



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| | | | |
|---|--|--------------|--------------------|
| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº <u>1413</u> /20 |
| AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS | | | |

Requer, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, informações e providências quanto aos procedimentos adotados referente ao desaparecimento do Senhor Edilson Meireles de Almeida, registrado através do Boletim de Ocorrência nº 181442/2020, na data de 24 de novembro de 2020, na 4ª Delegacia de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II; 146, IX; Art. 172 e 179 do Regimento Interno, **Requer**, ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, informações e providências quanto aos procedimentos adotados referente ao desaparecimento do Senhor Edilson Meireles de Almeida, registrado através do Boletim de Ocorrência nº 181442/2020, na data de 24 de novembro de 2020, na 4ª Delegacia de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Insta frisar, que o Senhor em epígrafe, desapareceu na data de 22 de novembro de 2020, no período noturno, nas proximidades na Praça do Colégio Capitão Cláudio, no Município de Porto Velho, entretanto, após passados mais de 10 (dez) dias do fato, a família encontra-se desamparada e sem notícias dos procedimentos adotados para a realização das buscas.

Entretanto, não há informações quanto à continuidade dos procedimentos e conclusão do Inquérito Policial. Deste modo, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

Plenário das Deliberações, 03 de dezembro de 2020.

Deputado Estadual Anderson Pereira

PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS | | | |

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Este Requerimento, com fulcro nos artigos 29, XVIII e XXXVI e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, II 146, IX, 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, solicita, informações ao Governador do Estado, extenso ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania- SESDEC, informações e providências quanto aos procedimentos adotados referente ao desaparecimento do Senhor Edilson Meireles de Almeida, registrado através do Boletim de Ocorrência nº 181442/2020, na data de 24 de novembro de 2020, na 4ª Delegacia de Polícia Civil do Estado de Rondônia.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Insta frisar, que o Senhor em epígrafe, desapareceu na data de 22 de novembro de 2020, no período noturno, nas proximidades na Praça do Colégio Capitão Cláudio, no Município de Porto Velho, entretanto, após passados mais de 10 (dez) dias do fato, a família encontra-se desamparada e sem notícias dos procedimentos adotados para a realização das buscas.

Deste modo, solicitamos as devidas informações, bem como providências em caráter de urgência, pois a presente situação acarreta em grande preocupação a todos os familiares, que se encontram desesperados com o desaparecimento do seu familiar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO Anderson Pereira - PROS | | |

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, vejamos:

Art. 31. [...]

§ 3º. A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de órgãos e empresas públicas, implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)

Diante do exposto, ante a relevância do pleito requer o apoio dos nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.